



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 07/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.130 de 26/07/2011 e Resolução nº 194 de 15/05/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para contratação de serviço especializado em administração e gerenciamento de cartão eletrônico para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.130 de 26/07/2011 e Resolução nº 194 de 15/05/2013.

Esta licitação está sendo realizada, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa e eficiência, com observância na Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Os interessados deverão estar registrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pirassununga, solicitando o cadastro até dia 08 de janeiro de 2021, ou estarem cadastrados em outro órgão público da esfera Federal, Estadual e Municipal, cujo certificado, deverá estar com validade não superior a 01 (um) ano.

As empresas interessadas em participar da licitação deverão entregar dois (02) envelopes: Envelope “A”–HABILITAÇÃO e Envelope “B” - PROPOSTA DE PREÇOS devendo ser protocolados até às **09 horas do dia 14 de janeiro de 2021** junto à Secretaria da Câmara, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, iniciando-se a abertura dos envelopes na mesma data às **09hs10min**.

O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento do seu conteúdo, seguirá o disposto no Art. 43, inciso I, II, III, IV, V, VI e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

A participação nesta Tomada de Preços implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente edital, do(s) seu(s) anexo(s) e da(s) norma(s) que o integram.

As Proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Pirassununga aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no artigo 87, §2º da Lei 8.666/93, com suas alterações.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Pretende-se realizar contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.130 de 26/07/2011 e Resolução nº 194 de 15/05/2013.

1.2 A empresa deverá fornecer a quantidade aproximada de 24 (vinte e quatro) cartões de vale alimentação, sendo que o valor atual a ser creditado no cartão mensalmente será observado a assiduidade do funcionário: ***R\$672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) servidor assíduo; e R\$507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) servidor que se ausentou ao trabalho.***

1.3 Poderá haver variação no número de cartão eletrônico do benefício do vale alimentação para maior ou menor, bem como, suspensão temporária do benefício por motivo de afastamento de servidor público, sendo que em ambos os casos a Câmara Municipal de Pirassununga comunicará por escrito a empresa contratada.

1.4 Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico, com chip de segurança, que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciadas, não sendo permitido cartão magnético de transação manual.

1.5 O processo das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão eletrônico.

1.6 O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.7 A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o imediato registro do débito da compra, visando a aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico) dos usuários do sistema.

1.8 A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

1.9 O Sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga-SP.

1.10 Os valores a serem creditados nos cartões serão determinados mensalmente pelo Departamento Financeiro da Câmara, podendo ocorrer variações nos valores de acordo com as atualizações aplicadas no valor do benefício.

1.11 A empresa prestará assistência técnica e manutenção do sistema em até 8 (oito) horas da solicitação.

1.12 A empresa deverá possuir estrutura e condições de credenciamento em estabelecimentos comerciais diversos, inclusive nos supermercados de rede estabelecidos no município e região, para aceitação do cartão de vale-alimentação, de forma a não prejudicar a livre concorrência e busca de melhor preço no uso do cartão de vale-alimentação pelos servidores, consoante exigências dos termo de referência ANEXO I.

1.13 Deverá a empresa implantar o sistema em até **05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato**

II – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação, as empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou tenham sido decretada a sua falência, ou ainda que estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.2 É imprescindível que a empresa licitante tenha o ramo de atividade compatível com o objeto da Tomada de Preços nº 01/2020.

2.3 No dia e horário determinado neste edital será realizada a sessão pública para recebimento e possível abertura dos envelopes, contendo as documentações e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

propostas, devendo o interessado ou seu representante estar investido e apresentar documento de poderes para representação no certame.

III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, após liberação do crédito do vale-alimentação, até o dia 15 (quinze), mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

IV – HABILITAÇÃO

(ENVELOPE “A”)

4.1 Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: 14 de janeiro de 2021
HORÁRIO: 9,00 horas

4.1.1 No envelope “A” deverá conter os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas na forma legal:

4.1.2 Procuração com poderes específicos para representação da empresa no certame licitatório, se for o caso.

4.1.3 Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pirassununga, ou de outro órgão público da esfera Federal, Estadual ou Municipal, com validade não superior a um (01) ano, consoante artigos 32, §3º e 34 da Lei 8.666/93.

4.2 Pertinentes à regularidade jurídica:

4.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

4.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

4.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Declaração, conforme Anexo II deste Edital, de que preenche as condições de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, se for o caso.

4.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados, consoante Formulário Anexo III;

4.3 Pertinente à regularidade fiscal:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (*CND – Certidão Negativa de Débitos*) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, no entanto, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO II deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

4.3.7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 Pertinente à qualificação econômica-financeira:

4.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes.

4.5 Pertinente à qualificação técnica:

4.5.1 Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento de vale alimentação, atestando execução satisfatória dos fornecimentos;

4.5.2 Comprovante de Registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho;

4.5.3 Declaração de que possui estrutura e condições para o credenciamento e aceitação na rede de estabelecimentos comerciais do município e região consoante termo de referência;

4.5.4 Declaração de que se compromete a prestar assistência técnica e manutenção do sistema, dentro do prazo contratual, até 8 horas da solicitação;

V – PROPOSTAS DE PREÇOS

(ENVELOPE “B”)

5.1 Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa de cada qual, o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ENVELOPE “B” (PROPOSTAS DE PREÇOS)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)
ENCERRAMENTO: dia 14/01/2021
HORÁRIO: 9,00 horas

5.1.1 No envelope “B” conterà:

5.1.2 Formulário Anexo IV com o valor global do objeto. Caso a Licitante não utilize do formulário deste edital, o documento deverá constar todas as informações do formulário Anexo IV não devendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.3 Consoante entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Processo nº 300.136/95- 1 - Decisão nº 488/96) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-1858/006/06), será admitido no presente certame, a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, já que o entendimento das Cortes citadas direcionam pela não violação ao disposto no artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

devendo ser atendida a finalidade precípua do procedimento licitatório "a obtenção da melhor proposta em favor da Administração Pública".

VI – ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A abertura dos envelopes (Documentos) será iniciada no dia e horário indicado no item IV deste edital, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critério da Comissão de Licitação, considerando a quantidade e a complexidade dos documentos a serem examinados;

6.2 Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres técnicos sobre a documentação apresentada pelas Licitantes;

6.3 Na forma da Lei, da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento;

6.4 Os Licitantes que tiverem seus envelopes A - "HABILITAÇÃO" impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes B – "PROPOSTA COMERCIAL" devidamente fechados;

6.5 Caso haja impugnação quanto a algum documento de Licitante, ficarão sob guarda da Comissão os ENVELOPES B de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação;

6.6 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos Licitantes, a Comissão de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados das PROPOSTAS DE PREÇOS (B) aos Licitantes inabilitados, e procederá em ato contínuo, o respectivo julgamento de acordo com os critérios deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Será classificada como vencedora a proposta de **menor preço global/ menor taxa de administração**, desde que atenda todas as exigências contidas no presente edital, observado o item 5.1.3.

7.2 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes;

7.3 Será inabilitado o Licitante que deixar, ou apresentar de forma irregular os documentos requeridos neste Edital para HABILITAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

7.4.1 Cotar valor global manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras "a" e "b";

7.4.2 Em caso de empate no valor global da proposta de preço, proceder-se-á o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

VIII – CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, observado o período de recesso parlamentar, compreendido de 16 de dezembro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, quando haverá expediente das 8 às 12 horas ou através do e-mail licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas, observando-se o horário reduzido em período de Recesso Parlamentar, compreendido de 16 de dezembro à 31 de janeiro, quando haverá expediente das 8 às 12 horas. **Não será aceita impugnação enviada através de e-mail.**

9.2 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos, conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2.1 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga/SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas, observando-se o horário reduzido em período de Recesso Parlamentar, compreendido de 16 de dezembro à 31 de janeiro, quando haverá expediente das 8 às 12 horas. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara: **Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal - dotação** orçamentária nº 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.

XI – DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

11.1 Os serviços especializados de administração e gerenciamento de cartão eletrônico, com chip de segurança, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga iniciar-se-ão, a partir da assinatura do Contrato, ou em outra data que dispuser à Administração Pública em razão do trâmite licitatório;

11.2 Os créditos do cartão alimentação deverão ser liberados aos servidores mensalmente em data definida pela Câmara Municipal;

11.3 O prazo da contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

11.4 Os pagamentos serão efetuados todo dia 30 (trinta) de cada mês, após a liberação dos créditos no cartão alimentação do mês em curso, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. Deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal de Serviços, relatório de utilização e despesas realizadas.

XII – CONTRATAÇÃO

12.1 A proponente vencedora será convocada pela Câmara Municipal por escrito, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Todas despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

13.2 A contratada fornecerá o primeiro cartão aos servidores municipais gratuitamente, somente podendo cobrar futuramente os cartões reemitidos;

13.3 A contratada deverá substituir gratuitamente, caso este apresente defeito ou por eventual dano involuntário, furto ou roubo, no prazo de 07 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão de novo cartão;

13.4 A contratada deverá disponibilizar os valores determinados pela contratante, a título de benefício alimentação, em cada cartão para utilização dos usuários, na data determinada pela contratante;

13.5 A contratada deverá manter em funcionamento Central de Atendimento telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da contratante e dos usuários e divulgar o número de acesso aos interessados;

13.6 A contratada deverá organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem os cartões, conforme a sua natureza, fornecendo aos servidores relação nominal com endereço da rede credenciada disponível;

13.7 A Câmara comunicará mensalmente à contratada os valores à serem disponibilizados para cada cartão, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, da data desejada;

13.8 O cartão não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente do licitado;

13.9 A Câmara deverá sempre comunicar à contratada da exclusão e inclusão de usuários no sistema;

13.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que venha ser causado à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos serviços contratados, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, securitária e outros.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

14.2.1 O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e prazos;

14.2.2 O atraso injustificado de início de prestação dos serviços;

14.2.3 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

14.2.4 A dissolução da sociedade;

14.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do contrato;

14.2.6 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do Contratado;

14.2.7 Razões de interesse do serviço público.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos itens 14.1 a 14.2.7, desta cláusula;

14.3.2 amigável, por acordo entre as partes e recusada a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.

14.3.3 judicial, nos termos da Legislação processual.

XV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

15.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do Registro Cadastral e do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

e) Cancelamento de Registro Cadastral e Declaração de Idoneidade para participar de licitações realizadas pela Câmara.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, que se encontrem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

16.2 Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que:

16.2.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

16.2.2 Não estejam em processo de liquidação;

16.2.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

16.3 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários;

16.5 O Contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos contratuais, sendo permitido o acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

16.6 O Edital encontra-se disponível para impressão no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, no link a seguir: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/vale-alimentacao-1> . Para Eventual necessidade de cópia impressa, retirada na Câmara Municipal, esta será obtida mediante requerimento protocolizado na sede da Câmara Municipal e respectivo pagamento das cópias reprográficas.

16.7 Os ANEXOS I, II, III E IV e a Minuta Contratual a ser assinada pela Licitante vencedora, encontram-se anexados neste EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2020.

Pirassununga, 30 de novembro de 2020

Dalva Milare Arruda Lodi
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga.

II - FORNECIMENTO DOS CARTÕES

1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

2. A empresa não cobrará taxa de administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

3. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias.

Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.

4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.

7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de alimentação serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.

9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome do Órgão Contratante.

10. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.

11. O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 03 (três) dias úteis após o pedido.

13. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

14. A licitante vencedora deverá possibilitar acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **PODENDO UM OU MAIS USUÁRIOS** ter acesso **COMPLETO OU PARCIAL**, sendo que os **NÍVEIS DE PERMISSÃO** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Departamento Financeiro.

15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

17. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

III - LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro Pirassununga/SP

IV - VALOR DO BENEFÍCIO E QUANTIDADE APROXIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS

A empresa deverá fornecer a quantidade aproximada de 24 (vinte e quatro) cartões de vale alimentação, sendo que o valor mensal atual a ser creditado no cartão mensalmente será observado a assiduidade do funcionário: R\$672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) ao servidor assíduo; e R\$507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) ao servidor que se ausentou ao trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V - TIPO DE CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança fornecidos, para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene.

VI – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta meses).

VII - DA REMUNERAÇÃO

A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os vales alimentação, definido como taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

VIII- REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor do crédito será reajustado com base na legislação municipal pertinente, não inferior ao índice IPCE, consoante artigo 3º, §2º da Resolução 194/2013.

2. O valor total dos créditos disponibilizados é variável, devido à inclusão ou exclusão de servidores.

3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

IX – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, após liberação do crédito do vale-alimentação, até o dia 15 (quinze), mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

X - VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

XI - DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIDAMENTOS CREDENCIADOS

A licitante vencedora (adjudicatária) deverá comprovar a rede credenciada no prazo de 30 (trinta) dias da declaração de vencedora (adjudicação), como condição para assinatura do contrato, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas) (TC-015561,989,17-9; TC 00009248,989,19-6 do TCE/SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência *versus* a proporcionalidade de beneficiários *versus* o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens abaixo, que serão conferidos através de diligências, a fim de constatar o exigido: (TC 5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3 do TCE/SP)

A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço e telefone, (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas).

A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

- A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação na cidade de Pirassununga;

- A empresa vencedora deverá manter no mínimo 3 (três) diferentes redes de Hipermercados em Pirassununga e/ou em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros).

XIV - CENTRAL DE ATENDIMENTO:

A adjudicatária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A adjudicatária deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09,00 às 18,00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

XV - Sistema de Gerenciamento do Benefício

A adjudicatária deverá disponibilizar os seguintes itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

1.1 Possibilitar ao fiscal do contrato:

- acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais **usuários** ter acesso **completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Departamento Financeiro.

- disponibilizar **único código/login e senha** para gestão do serviço (cartão alimentação), inclusive com geração de pedido de crédito em **único arquivo**;

- bloquear cartões e solicitar novas vias;

- emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

- acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

- Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

- acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

1.2 Possibilitar aos usuários do cartão:

- disponibilizar **único código/login e senha** para cada usuário;

- bloquear cartões e solicitar novas vias;

- emissão de extratos por usuário;

- acompanhar o status das entregas dos cartões;

XVI – Valor Mensal Estimado para Contratação

16. O valor mensal estimado da contratação é de R\$16.130,16 (dezesseis mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos) que poderá variar de um mês para outro, em **valor global de R\$193.561,92** (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À Câmara Municipal de Pirassununga
A/C: Comissão de Licitação
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro
Pirassununga – SP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
.....portadora
do CNPJ sob nº assume integral responsabilidade pela
autenticidade e veracidade dos dados e dos documentos apresentados.

Outrossim, DECLARO a inexistência de fatos
impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública Direta e
Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive
as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e
das fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____/_____/2020.

Assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

DATA DE ENCERRAMENTO: 14/01/2021

HORÁRIO: 9 HORAS

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE _____ EST. _____ CEP _____

FONE _____ FAX _____ E-MAIL: _____

CELULAR _____ NOME P/CONTATO _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: AGÊNCIA _____ BANCO _____

C/C _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.130 de 26/07/2011 e Resolução nº 194 de 15/05/2013, com alterações posteriores, parte integrante desta proposta.

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA TOMADA DE PREÇOS.

_____/_____/2020.

Assinatura e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araujo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, em conjunto denominadas simplesmente “Partes” ou isoladamente como “Parte”.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento. Emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.130 de 26 de julho de 2011 e Resolução nº 194 de 15 de maio de 2013.

1.2. A empresa deverá fornecer cartões de vale-alimentação, sendo que o valor atual a ser creditado no cartão mensalmente será observado a assiduidade do funcionário: R\$672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) servidor assíduo; e R\$507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) servidor que se ausentou ao trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ X.XXX,00 (xx mil, xxxxx reais), e o valor global pelos serviços definidos na cláusula primeira, é de R\$

2.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

2.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 30 (trinta) de cada mês, após a liberação dos créditos no cartão-alimentação do mês em curso, com a apresentação da nota fiscal eletrônica. Deverá ser encaminhado anexo a nota fiscal de serviços relatório de despesas realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara: Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal – Dotação orçamentária nº 01.122.7005.2328.0000 – Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, PRAZO CONTRATUAL E MULTA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses contado a partir do dia 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observando o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O primeiro crédito do cartão-alimentação deverá ser liberado aos servidores em 15 de janeiro de 2021.

3.2. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, que seus atos venham acarretar.

3.3. As multas poderão ser descontadas diretamente do pagamento.

3.4. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Multas;
- (c) Rescisão do Contrato;
- (d) Suspensão do Registro Cadastral e do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- (e) Cancelamento de Registro Cadastral e Declaração de Idoneidade para participar de licitações realizadas pela Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda.

Fornecer a CONTRATADA as informações necessárias para a devida prestação do serviço Objeto do presente contrato.

Poderá haver variações no número de cartão eletrônico do benefício do Vale-Alimentação para maior ou menor, bem como a suspensão temporária do benefício por motivo de afastamento de servidor. Sendo que nestes casos a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito.

Os Valores a serem creditados nos cartões serão determinados mensalmente pelo departamento financeiro da CONTRATANTE, podendo ocorrer variações de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

acordo com as atualizações aplicadas no valor do benefício. Alterações estas que serão informadas pela CONTRATANTE mensalmente.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar, anular total ou parcialmente a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE:

5.1.1. A licitante CONTRATADA deves implantar o sistema em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade aproximada de 24 (vinte e quatro) cartões de vale-alimentação, podendo este número sofrer alterações para mais ou para menos, como mencionado em cláusula anterior. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, podendo cobrar os cartões reemitidos.

5.1.3. A CONTRATADA deverá substituir gratuitamente os cartões que apresentarem defeitos, ou forem furtados ou roubados, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido da emissão de novo cartão.

5.1.4. O sistema da CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico.

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas, horários e local de consumo, a fim de possibilitar a verificação correta da utilização do benefício.

5.1.6. O sistema da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do Município de Pirassununga.

5.1.7. A CONTRATADA prestará assistência técnica e manutenção no sistema em até 8 (oito) horas da solicitação.

5.1.8. A CONTRATADA deverá possuir estrutura e condições de credenciamento em estabelecimentos comerciais diversos, inclusive nos supermercados de rede estabelecidos no município e região, para aceitação do cartão de vale-alimentação, de forma a não prejudicar a livre concorrência e busca de melhor preço no uso do cartão de vale-alimentação pelos servidores.

5.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Valores determinados pela contratante, a título de benefício alimentação em cada cartão, para utilização dos usuários na data determinada pela CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA deves manter Central de Atendimento, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e dos usuários e divulgar o número de acesso aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada de serviços;
- d) A paralisação do objeto sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

7.1. Em decorrência dos serviços dispostos neste instrumento, inexistente qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência técnica entre a CONTRATANTE e os empregados e eventuais prepostos e subcontratados da CONTRATADA, sendo de obrigação exclusiva da CONTRATADA todos os encargos e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente contratação.

7.2. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente ou administrativamente em razão de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária ou decorrente da execução deste contrato, seja de natureza tributária, trabalhista, cível, previdenciária ou qualquer outra, a CONTRATADA se obriga a envidar os esforços necessários para assumir integralmente o polo passivo da lide ou do processo administrativo e eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e prejuízo. Acordam as Partes que ocorrendo a referida citação, notificação ou autuação da CONTRATANTE, esta fica expressamente autorizada a reter quaisquer valores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

devidos à CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, visando garantir o cumprimento integral da respectiva obrigação.

7.3. A retenção tratada no parágrafo acima será mantida até que ocorra uma das seguintes hipóteses: a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da lide; a demanda seja julgada improcedente contra a CONTRATANTE, com trânsito em julgado; a CONTRATADA realize o cumprimento de todas as obrigações incidentes. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, utilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA para compensar eventuais custos ou despesas que a CONTRATANTE tiver para poder se defender, seja na ação judicial ou no processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, às despesas processuais, honorários advocatícios e com viagens.

7.4. Havendo qualquer espécie de revelia por parte da CONTRATADA nas ações judiciais mencionadas acima, a CONTRATANTE fica autorizada a transacionar com a parte autora para extinguir a demanda. Nesta hipótese, os valores pagos a título de transação também serão objeto da retenção disciplinada nesta cláusula.

7.5. Acordam as Partes que não havendo valores devidos à CONTRATADA para a compensação dos pagamentos e/ou despesas mencionados nesta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar tal cobrança através de uma nota de débito direcionada à CONTRATADA, com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

8.2.1. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA declara conhecer os serviços ora contratados e estar ciente das facilidades, dificuldades e restrições relativas à execução dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo atendimento às normas pertinentes às atividades por ela exercidas.

9.3. O presente contrato é irrevogável e irretroatável, obrigando herdeiros e sucessores de ambas as Partes.

9.4. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente instrumento sem que a CONTRATANTE previamente autorize, por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

9.5. Fica igualmente vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.6. Qualquer tolerância das Partes não alterará as disposições aqui previstas, assim como o não exercício de qualquer direito que lhes assegura este contrato e a lei, não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício destes direitos em épocas subsequentes.

9.7. O presente instrumento rescinde e cancela quaisquer outros documentos firmados e/ou emitidos pelas Partes para a execução das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a e-mails, propostas, acordos, contratos ou condições gerais.

8.8. As penalidades estipuladas neste contrato não excluem aquelas previstas na legislação, não exonerando a Parte infratora de suas responsabilidades por perdas e danos causados à outra Parte em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.9. Em caso de dúvidas ou conflitos entre as disposições deste documento e do(s) seu(s) anexo(s), prevalecerá sempre o aqui disposto.

9.10. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como a Tomada de Preço 02/2020, Leis Municipais nº 4.130 de 26 de julho de 2011 e Resolução nº 194 de 15 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga/SP.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Pirassununga/SP, 30 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: